



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima

Termo de Referência 107/2025/ESDEP

Este documento substitui o Termo de Referência 89/2025/ES-GEC/ES-CG/ES-DG/ES-CE/ESDEP (0701592)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo tem por objeto o pagamento de taxa de inscrições para os Defensores Públicos, Dra. Paula Regina Pinheiro Castro, Dra. Maria das Graças Barbosa Soares e do Defensor Público Dr. Julian Silva Barroso, para participação no "VI CONAJURI – Congresso Nacional de Defensores e Defensoras do Tribunal do Júri", que acontecerá de 13 a 15 de agosto de 2025, na cidade de Curitiba - PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	VALOR UNITÁRIO
01	Pagamento de taxa de inscrição da Dra. Paula Regina Pinheiro Castro, para participação no "VI CONAJURI – Congresso Nacional de Defensores e Defensoras do Tribunal do Júri", que acontecerá de 13 a 15 de agosto de 2025, na cidade de Curitiba - PR.	01	R\$: 850,00
02	Pagamento de taxa de inscrição da Dra. Maria das Graças Barbosa Soares, para participação no "VI CONAJURI – Congresso Nacional de	01	R\$: 850,00

	Defensores e Defensoras do Tribunal do Júri", que acontecerá de 13 a 15 de agosto de 2025, na cidade de Curitiba - PR.		
03	Pagamento de taxa de inscrição do Dr. Julian Silva Barroso, para participação no "VI CONAJURI – Congresso Nacional de Defensores e Defensoras do Tribunal do Júri", que acontecerá de 13 a 15 de agosto de 2025, na cidade de Curitiba - PR.	01	R\$: 850,00
Valor R\$: 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais)			

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 4 (quatro) meses contados da data da emissão da Nota de Empenho. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, na forma do artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A Contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no DEDPE/RR nº 1150, de 29 de abril de 2025, contratação de nº 155 (<https://diario.rr.def.br/diario.php?download=IfPcfkkFjRI>).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Descrição da Necessidade

2.1.1. O evento é uma oportunidade para aperfeiçoamento e reciclagem de conhecimentos jurídicos atinentes à atuação em plenário do júri, atividade exercida pela requerente com bastante frequência na capital e comarcas do interior do Estado. O aprimoramento do desempenho nas atividades defensoriais, mostra-se imprescindível aos bons resultados a alcançar na constante busca de eficiência pela Defensoria Pública, em seu mister de defesa dos mais necessitados.

2.2. Resultados a serem alcançados:

2.2.1. Aprimoramento do desempenho nas atividades a fim de alcançar eficiência nas atividades desenvolvidas pela Defensoria.

2.3. Fundamentação Legal e Razão da Escolha do Fornecedor

2.3.1. A presente contratação está fundamentada no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a **inexigibilidade de licitação** para a contratação de serviços técnicos, tendo em vista que se trata de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.3.2. O Congresso Nacional de Defensoras e Defensores do Tribunal do Júri - CONAJURÍ, realizará a 6ª edição que contará com os temas "Bastidores do Júri: Desvendando estratégias defensivas efetivas", "Impactos psicológicos e atuação no tribunal do júri", "A singularidade de cada conselho de sentença e a necessidade de adaptar a oratória conforme os julgadores", "Quem pericia os peritos? Desafios do controle da prova pericial no processo penal brasileiro", "Da (im)possibilidade de leitura do inquérito Policial em sessão plenária", "Aspectos Relevantes da Perícia para a defesa Técnica no Tribunal do Júri", "Temas e falas proibidas no Júri. Uma análise defensiva" e "Interações sociais e persuasão", assim como, debates e interações que contribuem nas atividades desenvolvidas pela DPE/RR.

2.3.3. Assim, infere-se que o Congresso Nacional de Defensoras e Defensores do Tribunal do Júri - CONAJURI, promovido pela empresa Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Paraná-ADEPAR, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.

2.3.4. Ademais, conforme se pode notar pelos comprovantes de pagamentos de inscrições anexos (0709989, 0709992 e 0709998), os valores cobrados no presente processo são condizentes com os praticados pelo organizador do evento.

2.3.5. Dessa forma, Justifica-se a contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no "VI CONAJURI", promovido pela empresa Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Paraná-ADEPAR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução escolhida e a ser adotada pela Administração consiste na Contratação, por meio de Nota de Empenho, visando fornecer a participação das Defensoras e Defensor Públicos Dra. Paula Regina Pinheiro, Dra. Maria das Graças Barbosa Soares e Dr. Julian Silva Barroso no referido evento.

3.2. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

3.2.1. Não há parcelamento da solução, tendo em vista a condição para confirmação de inscrição, será o envio único de Nota de Empenho em nome da empresa Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Paraná-ADEPAR, no valor total de **R\$ 2.550,00** (dois mil quinhentos e cinquenta reais), para garantir a participação no referido evento, assim como, considerando a natureza do objeto e que a necessidade institucional prevê a contratação de apenas um item, a solução possui caráter indivisível, não cabendo portanto, a previsão de parcelamento do objeto, conforme § 1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Conteúdo Programático:

DIA 13 DE AGOSTO

10H ABERTURA – PALESTRA 1 (CAFÉ)

Juiz de Direito Daniel Ribeiro Surdi de Avelar

Juiz de Direito Leonardo Bechara Stancioli

12H – INTERVALO ALMOÇO

14H – PALESTRA 2 – Investigação criminal defensiva no tribunal do júri:

Presidenta Carolina Zago Cervo (DPRS)

Palestrante Denis Sampaio (DPRJ)

Palestrante Jeniffer Beltramin Scheffer (DPPR)

15H30 – PALESTRA 3 -Importância de conhecimentos periciais para a defesa no júri:

Presidente Inacio de Araujo Navarro (DPAM)

Palestrante Dayan Saraiva Albuquerque (DPRO)

Palestrante Graziela Paro Caponi (DPPA)

17H – INTERVALO CAFÉ

17H30 – PALESTRA 4 – Storytelling no Tribunal do Júri:

Presidenta Odila de Fátima dos Santos (DPMT)

Palestrante Marco Tulio Frutuoso Xavier (DPMG)

Palestrante Flavia Apolonio (DPBA)

DIA 14 DE AGOSTO

14H – PALESTRA 5 – Atuação da Defensoria Pública na Assistência

Qualificada no Tribunal do Júri:

Presidente David Alexandre de Santana Bezerra (DPPR)

Palestrante Mariana Martins Nunes (DPPR)

Palestrante Wisley Rodrigo dos Santos (DPPR)

15H30 – PALESTRA 6 – Dosimetria da Pena e Recursos no Júri:

Presidente Letícia C. Amorim S. dos S. Moura (DPTO)

Palestrante Helena Morgado (DPRJ)

Palestrante Vitor Eduardo Tavares de Oliveira (DPPR)

17H – INTERVALO CAFÉ

Presidente Renata Tavares (DPRJ)

Palestrante Renato DeVito (DPSP)

Juarez Cirino dos Santos (Advogado Criminal)

DIA 15 DE AGOSTO

8H30 – WORKSHOP PSICOLOGIA: persuasão no Tribunal do Júri

Palestrante Rodrigo Faucz (Adv Criminalista)

Palestrante Sidnei Priolo Filho (Doutor em Psicologia Forense)

10H – ENCONTRO DE TESES

Gabriela Gebran Schirmer (DPPR)

Vinicius Santos de Santana (DPPR)

12H – INTERVALO ALMOÇO

14H – ENCONTRO DE TESES

Gabriela Gebran Schirmer (DPPR)

Vinicius Santos de Santana (DPPR)

17H – INTERVALO CAFÉ**17H30 – FECHAMENTO E ESCOLHA DO PRÓXIMO LOCAL****3.4 DOS CONGRESSISTAS E PALESTRANTES E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

A equipe técnica que ministrará a série de eventos que comporão o Congresso (conforme item 3.3 deste TR), pelas qualidades e experiências demonstrada pelo seu trabalho, permite inferir que tal equipe é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto do contrato.

A notória especialização dos palestrantes e congressistas do evento em tela é demonstrada no documento/folder em anexo (evento SEI 0700608). Ademais, os respectivos currículos e títulos, conforme disponível no site da ADEPAR (<https://adepar.com.br/vi-conajuri/>), são os seguintes:

Renata Tavares - Defensora Pública Titular do II Tribunal do Juri da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Defensora Interamericana no triênio 2022-2025. Mestre em Direito Internacional dos Direitos Humanos pela Faculdade de Direito na Universidade de Buenos Aires. Pós-Graduada em “Actualidades y Tendencias de los Sistemas Penales” pela Universidade de Buenos Aires, em “100 Relgas de Brasilia y Sistema Interamericano de Derechos Humanos” pela faculdade de Direito da Universidade do Chile e no Programa de Estudios Avanzados en Derechos Humanos y Derecho Internacional de los Derechos Humanos do Washington College of Law – American University.

Carolina Zago Cervo - Defensora pública no estado do Rio Grande do Sul

Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Sul, dirigente do Núcleo de Defesa Criminal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande Do Sul, Mestranda em Ciências Criminais (PUCRS).

Wisley Rodrigo dos Santos - Defensor Público do Estado do Paraná

Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), com láurea acadêmica. Pós graduado em Direito Penal e Criminologia pelo Instituto de Criminologia e Política Criminal. Mestre em Antropologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Defensor público com atribuição para atuar nas varas privativas do Tribunal do Júri de Curitiba desde 2017.

Odila de Fátima dos Santos Almeida - Defensora pública no estado do Estado de Mato Grosso

Defensora Pública do Estado de Mato Grosso há 18 anos, atuante no Tribunal do Juri com mais de 500 julgamentos. Idealizadora e palestrante do 1º e 2º Congresso Nacional do Júri, realizados em 2017 e 2018.

Gabriela Gebran Schirmer - Defensora Pública do Estado do Paraná

Defensora Pública com atribuição para as áreas de família, sucessões e infância e juventude cível da Comarca de Guaratuba; criminal, tribunal do júri, infância e juventude infracional e execução penal da Comarca de Matinhos. Mestre em Direito Penal e Ciências Criminais pela Universidade de Lisboa. Participante da Escola Alemã de Ciências Criminais na Georg-August-Universität de Göttingen. Pós Graduada pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná. Professora.

Leonardo Bechara Stancioli - Juiz de Direito titular da 2 Vara Privativa do Tribunal do Júri de Curitiba

Especialista em Direito Penal e Processual Penal. Mestre em Direitos Humanos e Políticas Públicas – PUC/PR. Doutorando em Direito Constitucional – Universidad de Buenos Aires – UBA. Ex-Juiz Auxiliar no Superior Tribunal de Justiça (Gabinete do Ministro Felix Fischer). Ex-Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná (Desembargador Rogério Kanayama). Membro do Conselho Permanente de Segurança – TJPR. Diretor da Comissão de Segurança da AMAPAR. Ex-Membro do Gabinete Criminal de Crises do TJPR. Examinador/Membro Titular da Comissão do Concurso de Juiz Substituto do Estado do Paraná.

Inácio de Araújo Navarro - Defensor Público Titular da 6ª Defensoria Pública Forense do Tribunal do Júri (Plenário) de Manaus/AM

Graduado em Direito – Centro Universitário do Pará; Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público; Conselheiro reeleito para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (2024/2025); Subcorregedor Geral da Defensoria Pública do AM (2022/2024) e Defensor Público designado para atuar como Coordenador do Grupo de Trabalho de atuação no Mutirão do Tribunal do Júri promovido pelo TJAM (2023).

Juarez Cirino dos Santos - Advogado criminal

Advogado criminal, professor de Direito Penal da UFPR, pesquisador e escritor. É pioneiro da criminologia crítica no Brasil, um dos mais destacados criminalistas e criminólogos brasileiros. É, atualmente, o Presidente do Instituto de Criminologia e Política Criminal.

Carla Caroline de Oliveira Silva - Defensora Pública do Estado de Sergipe

Mestra em Direitos Humanos, autora do livro “Bruxas do Plenário: uma proposta de visibilidade feminina no tribunal do júri”

Flávia Apolonio - Defensora pública no estado da Bahia, titular da 2a DP especializada do júri na comarca de Salvador

Mestranda em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela UFBA

Pós graduada em Direito Público pela Universidade Maurício de Nassau/ PE. Graduada em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco.

Defensora pública com atuação no tribunal do júri há 12 anos. Integrante do grupo “Bruxas do Plenário”.

Túlio Xavier - Defensor Público de Minas Gerais, titular da I Defensoria do Júri de Belo Horizonte

Com mais de 540 júris realizados em Minas Gerais, Túlio é Mestrando em Direito Público pela Universidade Fumec, pós-graduado em Direito Processual pela Unisul e graduado em Direito pela UFMG.

Helena Morgado - Defensora Pública da Defensoria Pública do Rio de Janeiro

Assessora de Ministro do STJ. Doutoranda e Mestre em Direito Penal pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Denis Sampaio - Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro

Doutor em Ciências Jurídico-Criminais na Universidade de Lisboa/PT; Mestre em Ciências Criminais e Criminologia pela Universidade Cândido Mendes (UCAM); Visiting Student na Università di Bologna/IT (UNIBO). Professor de Processo Penal. Defensor Público Titular do Tribunal do Júri da Capital; Ex-coordenador do Núcleo de Investigação da Defensoria Membro do Fórum Permanente de Processo Penal da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro. Membro Honorário do Instituto dos Advogados Brasileiros.

Dayan Saraiva de Albuquerque - Palestra sobre Perícia

Defensor Público Criminal da Defensoria Pública de Rondonia

Especialização em Gestão da Segurança Pública na Sociedade Democrática. Especialização em Direito Constitucional. Mestrado Profissional em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça. Ex-Delegado de Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Graziela Paro Caponi - Palestra sobre Perícia

Defensora Pública do Estado do Pará

Mestranda em Ciências Penais pela Universidade de Lisboa. Conselheira Suplente no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Jeniffer Beltramin Scheffer - Defensora Pública da Defensoria Pública do Paraná

Graduada em direito pela UFPR. Pós-graduada em Direito Penal e Criminologia pelo ICPC. Presidenta da Adepar biênio 2021-2022. Titular do Tribunal do Júri de Curitiba e RMC.

Daniel Ribeiro Surdi de Avelar - Juiz de Direito Substituto em Segunda Grau

Magistrado Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça. Mestre e Doutorando em Direitos Fundamentais e Democracia. Escritor de obras especializadas referentes ao Tribunal do Júri. Articulista e Professor (EMAP, AMAPAR, UTP). Atuou presidindo a segunda vara privativa do Tribunal do Júri de Curitiba entre os anos de 2008 e 2023.

David Alexandre de Santana Bezerra - Defensor Público da Defensoria Pública do Paraná

Graduado em direito na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Defensor Público do Estado do Paraná ex-ntegrante do time da Defensoria com atuação no Tribunal do Júri de Curitiba e na Casa da Mulher Brasileira. Coordenador Auxiliar do Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico Racial da DPEPR. Diretor Jurídico da associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Paraná (ADEPAR).

Vitor Eduardo Tavares de Oliveira - Defensor Público do Estado do Paraná

Ex-Defensor Público do Estado do Maranhão. Mestrando pela Universidade de Buenos Aires. Pós-graduado pela FESMPDFT e Unitar (ONU). Organizador da obra Faixa Verde no Júri. Atualmente atuando como Assessor de Ministra Superior do Tribunal de Justiça.

Sidnei Priolo Filho - WORKSHOP PSICOLOGIA

Doutor em Psicologia

Professor do Mestrado e Doutorado em Psicologia Forense. Co-fundador da Mosaico Inteligência.

Rodrigo Faucez - WORKSHOP PSICOLOGIA

advogado criminalista

Pós-doutor (UFPR), Doutor (UFMG), Mestre (UniBrasil), Coordenador da Pós-graduação em Tribunal do Júri do Curso CEI.

Mariana Martins Nunes - Defensora Pública do Estado do Paraná

Mariana Martins Nunes. Coordenadora do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM). É membra da Comissão de Promoção e defesa dos direitos das mulheres do Conselho Nacional de Defensoras e Defensores Públicos-Gerais.

Renato De Vitto - Defensor Público do Estado de São Paulo

Defensor Público do 1º Tribunal do Júri da Capital – SP, mestre em Direito Público pela FGV-SP, foi Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional (2014-2016), assessor da Presidência do CNJ para a questão prisional (gestão Cármen Lúcia – 2016-2018), assessor da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça (2003-2005), Conselheiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP (2016-2017), 1º Subdefensor Público-Geral do Estado de São Paulo (2006-2008 e 2012-2014) e Procurador do Estado de São Paulo (1998-2005).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o pagamento de taxa de inscrição para as Defensoras Públicas Dra. Paula Regina Pinheiro Castro, Dra. Maria das Graças Barbosa Soares e o Defensor Dr. Julian Silva Barroso, para participação no "VI CONAJURI – Congresso Nacional de Defensores e Defensoras do Tribunal do Júri", que acontecerá de 13 a 15 de agosto de 2025, na cidade de Curitiba-PR, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Execução do Objeto:

5.1.1. O "VI CONAJURI – Congresso Nacional de Defensores e Defensoras do Tribunal do Júri", que acontecerá de 13 a 15 de agosto de 2025, na cidade de Curitiba-PR. O congresso será realizado no Hotel **Mabu Curitiba Business** - Rua XV de Novembro - Centro, Curitiba - PR.

5.1.2. Serão realizadas palestras conforme programação no item 3.3. deste termo.

5.2. Obrigações da Contratante:

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência.

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.2.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

5.2.4. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

5.2.6. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

5.2.7. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com a especificação constante deste instrumento. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita à Contratada;

5.2.8. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

5.3. Obrigações da Contratada:

5.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.3.2. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

5.3.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.3.4. Comunicar à Defensoria Pública do Estado de Roraima no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a execução dos serviços, ou seja, qualquer alteração no evento objeto deste termo;

5.3.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;

5.3.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

5.3.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

5.3.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

5.3.10. Entrega de certificado ou documento que comprove a participação no evento.

6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

6.1. Gestão Contratual:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila;

- 6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.1.6. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:
- 6.1.6.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto deste termo, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados;
- 6.1.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção;
- 6.1.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.1.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.1.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.1.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho e o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.1.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.1.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato, para fins de atendimento da finalidade da administração:
- 6.1.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.1.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.1.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.1.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.1.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2. Sanções Administrativas

6.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

6.2.2.1. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- iv) Multa:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV– Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

V- 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Defensoria Pública;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Defensoria Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Defensoria Pública;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;

VI- 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Defensoria Pública, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Defensoria Pública;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VIII- 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

IX- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

X- 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo setor da Defensoria.

§ 3º O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo Gestor de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.2.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.2.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.2.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157).

6.2.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.2.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.2.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.2.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.2.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.2.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O objeto da referida contratação contempla:

7.1.2. A participação no "VI CONAJURI – Congresso Nacional de Defensores e Defensoras do Tribunal do Júri", da Defensora Pública Dra. Paula Regina Pinheiro Castro, Dra. Maria das Graças Barbosa Soares e o Defensor Público Dr. Julian Silva Barroso, que acontecerá de 13 a 15 de agosto de 2025, na cidade de Curitiba-PR.

7.1.3. O recebimento definitivo será concretizado pelo integrante técnico após comprovada a participação dos Defensores no referido evento, por meio da emissão de certificado.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (10) dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa;

7.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa;

7.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de pagamento

7.5.1. Não há a necessidade de antecipação de pagamento parcial ou total para presente contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133, de 2021, em razão da notória especialização dos instrutores e a robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado anteriormente.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, no que couber:

8.2.1.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.2.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$: 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais)**, conforme custos informado no ETP, item 4.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	32.101- Defensoria Pública do Estado de Roraima
FUNÇÃO	14 - Direitos à Cidadania
SUBFUNÇÃO	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
PROGRAMA DE GOVERNO	096 - Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania
AÇÃO (P/A/OE)	2259 - Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão
ELEMENTO DE DESPESA*	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1500

11. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima - ESDEP/RR.

Elaborado por:

Cássia Regina Alves da Silva

Servidora ESDEP - DPE/RR

Revisado por:

Luciana Fernandes de Melo

Chefe de Gabinete de Defensor

DPE/RR

Aprovado por:

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do art. 177 da Resolução CSDPE Nº 98, de 17 de janeiro de 2024.

Vilmar Antônio da Silva

Coordenador-Geral - ESDEP - DPE/R

Em 04 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIA REGINA ALVES DA SILVA, Assessora Especial II**, em 04/07/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FERNANDES DE MELO, Assessora Especial I**, em 04/07/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **VILMAR ANTÔNIO DA SILVA, Coordenador-Geral**, em 04/07/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0709788** e o código CRC **DB89F808**.
